



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.612/2015.

Dispõe sobre a Alteração no Anexo I da Lei nº. 1.479/2013, que dispõe sobre a Tarifa de Esgotamento Sanitário do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – **DAES-JUÍNA**, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado as Tabelas constantes no Anexo I Lei nº. 1.479/2013 de 06 de Dezembro de 2013, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **19** de **Novembro** de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
LEI N.º 1.612/2015

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários do sistema de distribuição de água pública, a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada fornecida, para os não são usuários dos serviços de fornecimento de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m² do imóvel para fins de estimar o valor do consumo.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de ordem	Padrão de construção	Área coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Mínimo	Até 80	01	10
2	Popular	81 a 160	02	15
3	Médio	161 a 200	03	20
4	Especial	acima de 200	04	25

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 - Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Mínimo	Até 80	01	10
2	Popular	81 a 160	02	15
3	Médio	161 a 200	03	20
4	Especial	acima de 200	04	30

2.2 - Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado/m ³
1	Popular	Até 80	01	30
2	Especial	acima de 81	02	50

- Serão consideradas economias comerciais especiais os seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- Postos de Lavagem ou de abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);
- Hotel, cada 81m²;
- Hospitais e Casas de Saúde;

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 100	01	10
2	Médio	101 a 150	02	20
3	Especial	acima de 151	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Médio	Até 80	04	50
2	Especial	81 acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de Ordem	Padrão de Construção	Área Coberta m ²	Classe	Consumo mínimo cobrado m ³
1	Popular	Até 80	01	10
2	Médio	81 a 120	02	20
3	Especial	121 acima	03	30

Art. 3.º A "Bolsa Auxílio Alimentação" compreenderá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Parágrafo Único: A "Bolsa Auxílio Alimentação" terá o prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa "Mais Médicos" atuar no Município de Juína.

Art. 4.º Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise e concessão ou revogação da "Bolsa Auxílio Moradia" e da "Bolsa Auxílio Alimentação" de que trata a presente Lei.

Art. 5.º Os recursos para cobertura, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.612/2015.

Dispõe sobre a Alteração no Anexo I da Lei nº. 1.479/2013, que dispõe sobre a Tarifa de Esgotamento Sanitário do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – DAES-JUÍNA, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado as Tabelas constantes no Anexo I Lei nº. 1.479/2013 de 06 de Dezembro de 2013, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 19 de Novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI N.º 1.612/2015

Para apuração do consumo estimado em m³, para categoria Residencial, Comercial e Industrial dos usuários do sistema de distribuição de água pública, a tarifa de esgoto será calculada no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da tarifa da água tratada fornecida, para os não são usuários dos serviços de fornecimento de água tratada, será levada em consideração a área coberta em m² do imóvel para fins de estimar o valor do consumo.

1. CATEGORIA RESIDENCIAL

Nº de ordem	Padrão de Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Mínimo		Até 80	01	10
2	Popular		81 a 160	02	15
3	Médio		161 a 200	03	20
4	Especial		Acima de 200	04	25

2. CATEGORIA COMERCIAL

2.1 - Comércio onde não se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de ordem	Padrão de Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Mínimo		Até 80	01	10
2	Popular		81 a 160	02	15
3	Médio		161 a 200	03	20
4	Especial		Acima de 200	04	30

2.2 - Comércio onde se caracteriza o uso de água essencial ao seu fornecimento.

Nº de ordem	Padrão de Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Popular		Até 80	01	30
2	Especial		Acima de 81	02	50

-Serão considerados economias comerciais os seguintes casos:
-Posto de Lavagem ou abastecimento de Combustível (cada boxe de lavagem);

-Hotel, cada 81m²;
-Hospitais e Casas de Saúde;

3. CATEGORIA INDUSTRIAL

3.1 Indústrias ou Fábricas que não usam água no processo industrial ou como matéria prima.

Nº de ordem	Padrão de Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Popular		Até 100	01	10
2	Médio		101 a 150	02	20
3	Especial		Acima de 151	03	30

3.2 Indústrias ou Fábricas que usam água no processo industrial ou como matéria prima.

3.2.1 Indústrias ou Fábricas

Nº de ordem	Padrão de Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Médio		Até 80	04	50
2	Especial		81 Acima	06	90

3.2.2 Construção em Geral

Nº de ordem	Padrão de Construção	de	Área coberta m²	Classe	Consumo mínimo cobrado /m³
1	Popular		Até 80	01	10
2	Médio		81 a 120	02	20
3	Especial		121 acima	03	30

LEI N.º 1.613/2015

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de fornecimento de água do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – DAES-JUÍNA, da forma que estabelece, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam reajustados os valores das Tarifas de fornecimento de água do DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado de Mato Grosso – DAES-JUÍNA, conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, dessa passando a ser parte integrante.

Parágrafo Único. O reajuste que trata o artigo I, vigorará a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em 19 de Novembro de 2015.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

ANEXO I LEI N.º 1.613/2015